MUNICÍPIO DO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
CEP: 68.540- Conceição do

CONTRATO N. 10/2021

Processo nº: 004/2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico 002/2021 FME

Tipo: Menor preço por Lote.

Instrumento Contratual para a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA DE MUSICA MAESTRO LEVINO DE ALCÂNTARA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 870469/2018MTUR/CAIXA.** que entre si celebram o Município de Conceição do Araguaia - PA e a empresa STAGE MUSIC COMERCIO, IMPOTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **O Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, - TV Vereadora Virgolina Coelho nº. 1145 CEP: 68.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.070.404/0001-75, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA doravante denominados **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo *Sr. Prefeito Municipal*, **Jair Lopes Martins,** brasileiro, casado, C.I. Nº 2171.495 SSP- DF, portador do C.P.F. nº 318.553.182-53 residente na Rua, Inocêncio Costa n° 2024 Setor Universitário, Cidade Conceição do Araguaia – PA.

E de outro lado a empresa STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sediada na Rua Toribio Soares Pereira, N. 678, Iririu, Joinville - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.661.909/0001-44, neste ato representada por Mauricio Machado De Souza, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.720.789-01, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Vieira, 516, Apto 504, Saguaçu, Joinville - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA DE MUSICA MAESTRO LEVINO DE ALCÂNTARA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 870469/2018MTUR/CAIXA,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Eletrônico nº 02/2021 , homologada em 09/04/2021, do tipo Menor preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direi to Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico nº 02/2021, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4 - Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA DE MUSICA MAESTRO LEVINO DE ALCÂNTARA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 870469/2018MTUR/CAIXA,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do

MUNICÍPIO DO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
CEP: 68.540- Conceição do

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.2 - Edital e Anexos do Pregão Presencial - Proposta da Contratada

3.3 - Ata de Julgamento da Licitação

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2 - VALOR UNITÁRIO - Valor unitário dos itens conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR
02	FLAUTA TRANSVERSAL DO NOVO	03	R$ 2.396,58
03	CLARINETE SIB NOVO	02	R$ 1.501,78
05	FLAUTA DOCE CONTRALTO NOVO	02	R$ 227,96
09	VIOLA DE ARCO 4/4 COM ARCO NOVO	03	R$ 1.698,00
10	VIOLONCELO 4/4 COM ARCO NOVO	02	R$ 2.431,72
11	VIOLONCELO $\frac{3}{4}$ COM ARCO NOVO	1	R$ 1.566,52
12	CONTRABAIXO ACUSTICO $\frac{3}{4}$ COM ARCO NOVO	1	R$ 4.415,19
15	FLAUTA DOCE TENOR NOVA	2	R$ 1.031,58
16	PALHETAS CLARINETE SIB 2,5	7	R$ 118,30
17	PALHETAS SAXOFONE ALTO 2.0	4	R$ 75,96
18	PALHETA SAXOFONE SOPRANO 1,5	4	R$ 66,48
19	PALHETA SAXOFONE TENOR 2.0	2	R$ 52,22
20	SAXOFONE SOPRANO SIB RETO NOVO	2	R$ 4.450,92
23	CLARINETA SIB NOVA	2	R$ 1.614,82

4.3 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R$ 21.648,03 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Três Centavos).

4.4 - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na coordenação de Compras desde que tenha ocorrido a efetiva entrega do objeto da presente licitação. A emissão das faturas da (s) licitante (s) vencedora (s) será emitida assim que seja entregue a nota de empenho referente ao total dos itens solicitado pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura, responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público do executivo identificado e autorizado para tal, e que será conferida e atestada por Gestor ou funcionário autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.A despesa decorrente da contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – Secretaria Municipal de Educação – Dotação Orçamentária:

MUNICÍ RÁ DO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro Conceição do
CEP: 68.540-1125
13.392.0471.1074 4.4.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:

- A Contratada se obriga a entregar os produtos em conformidade com os prazos, locais e quantidades estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2 A Contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências neste Termo de Referência, ainda que constatado por escrito a constatação de defeito ou degradação.

7.1.3 Em casos de impossibilidade de reparo dos produtos e/ou acessórios fornecidos pela CONTRATADA esta deverá efetuar imediatamente a troca por outro(s) novo(s), sem ônus adicional à CONTRATANTE.

7.2O instrumento entregue deverá:

7.2.1 Ser de boa qualidade, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

7.2.2 O instrumento de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário, escrito em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei Nº 8.078/90, art. 31 do Código do Consumidor.

7.2.3 O instrumento deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, com materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.2.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

7.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

7.2.6. Submeter-se à fiscalização da SEMEC, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

7.2.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da SEMEC.

7.2.8 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da CONTRATANTE.

7.2.9 A CONTRATADA deverá, no caso de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis.

7.2.10. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

7.2.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

MUNICÍ RÁ DO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
CEP: 68.540- Conceição do

7.2.13 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

7.2.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7.3.- DA CONTRATANTE:

7.3.1.Uma vez decidida a contratação, o Fundo Municipal obriga-se a:

7.3.2 convocar a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital;

7.3.3 permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para entrega de Instrumentos musicais licitados referentes ao objeto, quando necessário;

7.3.4 Exercer a fiscalização da execução do objeto, rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento que não estiver de acordo dom as especificações deste Termo de Referência, cujo representante da Administração será designado oportunamente, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

7.3.5 Os produtos serão recebidos pelo fiscal de contratos onde será realizada a primeira conferência/recebimento provisório;

7.3.6 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

7.3.7 Definir o local de entrega dos produtos;

7.3.8 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.3.9 Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do instrumento.

7.3.10 Disponibilizar o local adequado para o fornecimento dos produtos;

7.3.11 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7.3.12 fiscalizar, através do fiscal do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos Instrumentos musicais licitados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Poder Fundo Municipal, não deva ser interrompida;

7.3.13 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 O prazo para a(s) entrega(s) do(s) produto(s) será de 30(trinta) dias, para todos os produtos, contados a partir da data de recebimento da(s) Nota(s) de Empenho pela(s) Contratada(s), após a outorga do instrumento contratual pelo Fundo Municipal, ficando a eficácia condicionada à publicação do Extrato na imprensa oficial.

8.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de educação/Secretaria situada na Av. JK, n° 132, Centro, Conceição do Araguaia – PA - CEP: 68.540.000, no horário de 08h00 as 14h00, de segunda a sexta-feira.

8.3. Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os produtos atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente,** caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do produto, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

8.4. Na entrega não será aceito troca de marca de produtos.

8.5. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, contendo marca, modelo, fabricante e procedência, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.

8.6. Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (catálogos, manuais, termo de garantia, etc.)

CLAUSULA NONA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

MUNICÍ RÁ DO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
CEP: 68.540- Conceição do

(doze) meses para todos os itens, constantes do Termo de Referência.

9.2 A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no parágrafo anterior, não desonera a Contratada de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 8.078 de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento.

9.3 A vigência dos contratos, no que tange à garantia técnica, será contada a partir do recebimento definitivo dos produtos, após a outorga do instrumento contratual pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

9.4 Em casos de impossibilidade de reparo do produto e/ou acessórios fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, imediatamente, a troca por outro(s) novo(s), sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.5 A manutenção técnica corretiva em garantia contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos produtos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do produto às condições normais de funcionamento.

9.6 Caso a(s) licitante(s) arrematante(s) não informe(m) em sua proposta o prazo e condições de garantia expressas neste TR, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições

CLAUSULA DEZ - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste termo de referência e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

I – **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
b)Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
c)Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
d)Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a)Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado; b)Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
c)Por **inexecução total** injustificada da Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
d)Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
e)Recusa do licitante vencedor, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e

MUNICÍ RÁ DO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
CEP: 68.540- Conceição do

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a). Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Não mantiver a proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;
g) Fizer declaração falsa;
h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1. Para os fins do item 10.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do
§3° do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da empresa no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa da empresa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de

MUNICÍPIO DO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro Conceição do
CEP: 68.540-

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a prestação do serviço no prazo estipulado;
c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
e) A subcontratação total ou parcial do serviço;
f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Fundo Municipal de Educação e Cultura, prejudique a execução do Contrato;
i) O valor das multas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Gestora do fundo municipal de educação e cultura, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
k) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99; Nos demais casos estipulados no art. 78 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLAUSULA TREZE - FISCALIZAÇÃO CONTRATO

13.1 - A fiscalização dos serviços será realizada por servidor **Sr. Phelipe Raoni Queiroz Melo**, previamente /designado pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura, através da portaria 067/2021, que irá acompanhar a execução das cláusulas do contrato, nos termos do art. 67, §1°, da Lei n° 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (Fiscal Suplente **Sr. Marcos Vinicios Rodrigues de Sousa**)

À fiscalização fica assegurado o direito de:

- Solicitar à contratada a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiências, imperícia, conduta inadequada, falta de respeito com as pessoas ou terceiros;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações deste termo de referência.

13.2 Todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal dos serviços, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

13.3 O fiscal dos serviços será o servidor designado para acompanhamento do Contrato.

13.4 O exercício da fiscalização pelo servidor designado para acompanhar os serviços, não excluirá ou reduzirá em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

13.5 A nota fiscal referente os serviços prestados deverão ser entregados ao servidor designado para acompanhamento dos serviços que deverá proceder à vistoria final, atestando o término.

13.6 A fiscalização dos serviços poderá aplicar multas e penalidades, nos termos das cláusulas do Contrato, à contratada, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se a decisão da Direção Geral acerca de eventual recurso interposto pela contratada, comunicando ao setor financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.

MUNICÍ RÁ DO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro Conceição do
CEP: 68.540-

oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de Abril de 2021.

JAIR LOPES MARTINS:31855318253
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, cn=JAIR LOPES MARTINS:31855318253
2021.04.23 12:33:08 -03'00'
2021.001.20149

JAIR LOPES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

STAGE MUSIC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRE:10661909000144
Assinado de forma digital por STAGE MUSIC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRE:10661909000144
Dados: 2021.04.22 10:28:41 -03'00'

STAGE MUSIC COMERCIO, IMPOTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ N: 10.661.909/0001-44

ELIDA ELENA MOREIRA:68874111649
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, cn=ELIDA ELENA MOREIRA:68874111649
2021.04.23 12:30:57 -03'00'
2021.001.20149

ELIDA ELENA MOREIRA
SECRETARIA RESPONSAVEL

JAIR LOPES MARTINS:31855318253
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, cn=JAIR LOPES MARTINS:31855318253
2021.05.21 08:29:31 -03'00'
2021.001.20155

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: